



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.612.500/0001-47**  
**Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Objeto: Contratação de instituição financeira tem como finalidade a prestação de serviços bancários necessários ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Ponto Chique, MG

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

- 1.1. A presente contratação de instituição financeira tem como finalidade a prestação de serviços bancários necessários ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Ponto Chique, abrangendo os seus servidores.
- 1.2. A centralização desses serviços em uma única instituição financeira proporciona maior eficiência operacional, segurança nas transações e padronização dos procedimentos de pagamento, reduzindo riscos de inconsistências e atrasos. Além disso, permite melhor controle administrativo e financeiro por parte da gestão pública.
- 1.3. contratação também visa assegurar aos servidores maior comodidade no recebimento de seus vencimentos, por meio de serviços bancários modernos, como acesso a contas digitais, rede de atendimento ampliada, caixas eletrônicos, aplicativos e outros canais eletrônicos, contribuindo para a inclusão financeira e melhoria na qualidade do atendimento.
- 1.4. Outro ponto relevante é a possibilidade de obtenção de vantagens econômicas para o município, tais como contrapartidas financeiras pela gestão da folha, isenção de tarifas administrativas e oferta de produtos e serviços com condições diferenciadas aos servidores, respeitando a legislação vigente.
- 1.5. Destaca-se ainda que a escolha da instituição financeira deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, por meio de procedimento licitatório ou instrumento adequado, conforme previsto na legislação aplicável.
- 1.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, garantindo eficiência na gestão dos recursos públicos e qualidade na prestação dos serviços aos servidores municipais.

### **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento, além de ser devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 2.2. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e às normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e de fiscalização, bem como às normas e à legislação alusiva às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) no que for pertinente, especialmente no tocante ao CAPÍTULO VI-A que trata "DA PREVENÇÃO E DO TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO", previsão incluída pela Lei Federal nº 14.181/2021.
- 2.3. O contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência mínima de 1 (um) dia à contratada, visto que se trata de transferência eletrônica de valores;
- 2.5. A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta do funcionalismo;
- 2.6. O Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.612.500/0001-47**  
**Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG**

as tarifas serem compatíveis com o mercado;

2.7. À Instituição vencedora será concedido, em caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual a execução dos seguintes serviços:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo Município, incluindo servidores ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, lançados em contas individuais na Instituição Financeira contratada;

b) A Instituição Financeira não poderá recusar a abertura de conta corrente ou conta salário em nome do servidor municipal ativo abrangidos no objeto do presente Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

c) As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores municipais somente serão abertas com anuência destes.

d) A Instituição Financeira deverá abrir conta corrente para todos os servidores municipais ou, conforme o interesse do servidor, realizar a abertura de conta corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN. As contas salários PODERÃO ser vinculadas às contas correntes da própria Instituição Financeira ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção do servidor municipal.

e) A movimentação da conta corrente do servidor municipal dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

f) A Instituição Financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN nº. 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas.

g) À Instituição vencedora também será concedido, sem caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual, o direito à concessão de crédito consignado aos servidores públicos estatutários ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, inclusive aqueles que venham a ser nomeados durante a vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Ponto Chique, mediante consignação em folha de pagamento.

2.8. A Instituição Financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios. A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre a Instituição Financeira e Servidor Municipal dentro dos limites legais estabelecidos. O banco não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação. A Instituição Financeira deverá informar aos servidores os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas.

2.9. A Instituição Financeira contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos funcionários da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito a isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

2.10. Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida no item 5 deste termo e demais normativos aplicáveis ao serviço.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

3.1. Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções analisadas, com objetivo de identificar a solução que apresenta maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.612.500/0001-47**  
**Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG**

administrativa, continuidade sustentável social e ambiental.

3.2. Analisando o mercado, constatamos as seguintes alternativas para a contratação ora discutida:

**CREDENCIAMENTO**

A) Optar pelo credenciamento permite que vários bancos participem, dando liberdade para o servidor escolher onde receber o salário, servidor pode optar por um banco com melhores taxas, atendimento ou benefícios (cartão, crédito, etc.), facilita o acesso a diferentes instituições, inclusive bancos digitais, novas instituições podem ser credenciadas ao longo do tempo (processo mais dinâmico).

Por outro lado, há menor retorno financeiro para a Administração onde os bancos pagam para administrar a folha, no credenciamento geralmente não há pagamento significativo ao órgão. No credenciamento também há maior complexidade operacional ao gerenciar várias instituições ao mesmo tempo pode aumentar o trabalho administrativo e tecnológico, sendo necessário garantir que todos os bancos estejam integrados ao sistema da folha. Outro fator preponderante é a perda de poder de negociação com vários bancos, o município pode ter menos força para negociar vantagens coletivas

**PREGÃO ELETRÔNICO**

B) A alternativa analisada escolhida para atender às necessidades da administração pública foi pregão eletrônico, devido a maior competitividade permitindo a participação de diversos bancos, aumentando a disputa. Há a vantajosidade da melhor proposta econômica onde o critério é geralmente o maior valor ou lance ofertado (outorga) ou menor custo, com isso, possibilitando grande potencial de retorno financeiro ao município.

Bancos costumam disputar agressivamente contratos de folha devido ao interesse comercial (clientes, crédito consignado etc.). A Celeridade é um fator a ser observado devido rapidez que outras modalidades tradicionais.

Nesse contraponto, a limitação técnica é uma das desvantagens do pregão porque prioriza preço (ou maior oferta), o que pode deixar em segundo plano aspectos qualitativos relevantes, como:

- qualidade do atendimento
- capilaridade da rede bancária
- tecnologia e integração de sistemas

3.3. Analisando o mercado, entende-se viável a seguinte alternativa “B” acima, devido fator econômico, com a possibilidade de maior ganho financeiro ao município, no julgamento e razão de escolha do contratado sendo pelo critério de MAIOR LANCE OU OFERTA.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. São adotadas as seguintes definições:

a) Agência Centralizadora de Pagamento: unidade bancária ou administrativa indicada pela Instituição Financeira para fins de:

a.1. recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal; e

a.2. relacionamento com o município, inclusive solução de problemas, prestação de esclarecimentos e outras demandas necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços correlatos ao objeto deste Instrumento.

b) Agente Técnico de Ligação: pessoa indicada como preposto pela Instituição Financeira, responsável pelo recebimento dos arquivos relativos às remunerações a serem creditadas e os retornos das inconsistências bancárias relativas ao crédito de remunerações de que trata este instrumento. Pode ser um gerente de contas da Instituição Financeira capacitado a resolver eventuais demandas relativas aos pagamentos.

c) Beneficiário: toda pessoa física, ativo e inativo ou qualquer outra pessoa física (alimentando) do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.612.500/0001-47**  
**Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG**

- d) Conta-Salário: conta aberta por iniciativa e solicitação do município destinada ao registro e controle de fluxo de recursos relativos ao pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, nos termos da Resolução CMN 5.058/2022.
- e) Remuneração: Compreende todo o crédito realizado em conta-salário, tais como os subsídios, vencimentos, proventos, reparação econômica ou pensão, outros benefícios, indenizações e similares de natureza pecuniária.
- f) Mês de referência: mês de contabilização das folhas de pagamento. É o mês imediatamente anterior ao mês do pagamento, pela Instituição Financeira, do valor mensal devido ao Município em razão da contratação.

## 5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1. - Conforme planejamento, as especificações e quantidades em relação às suas adequabilidades frente às necessidades da Administração são:

ÍTEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO
01	Serv/ mes	60	Contratação de instituição financeira tem como finalidade a prestação de serviços bancários necessários ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Ponto Chique, MG

5.2. A estimativa da demanda é baseada principalmente nos procedimentos e compras públicas realizadas anteriormente, mas também com base na evolução e desenvolvimento local.

5.3. A definição do objeto aqui citado se dará, detalhadamente, no competente Termo de Referência que será elaborado oportunamente. Aqui, neste ETP, tão somente serão destacados os elementos principais relacionados à aquisição até mesmo porque o presente documento não se confunde com aquele, o Termo de Referência.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa dos valores unitários da contratação, foi realizada com base em pesquisa realizada com base no art. 23, inc. III da Lei 14.133/2021, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica dessa opção.

A pesquisa de preços de mercado gerou uma expectativa de R\$ 112.583,33 (cento e doze mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), para a aquisição de todas as unidades descritas nos itens conforme as orientações da Instrução Normativa (IN) 73, de 05/08/2020.

Fonte da pesquisa:

<https://pncp.gov.br/app/contratos/01612499000150/2025/106>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/19243518000184/2026/2>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/18666750000162/2025/127>

ÍTEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	Serv/ mes	60	Contratação de instituição financeira tem como finalidade a prestação de serviços bancários necessários ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Ponto Chique, MG	R\$ 112.583,33	R\$ 112.583,33

## 7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. O parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável, considerando que os serviços bancários pretendidos são interdependentes e integrados, especialmente no que se refere à: Centralização da folha de pagamento, gestão unificada de contas públicas, controle financeiro e operacional, segurança das transações. A eventual divisão do objeto poderia comprometer a eficiência operacional gerando riscos à segurança financeira aumentando os custos administrativos na dificuldade de responsabilização contratual. Além disso, instituições financeiras operam de forma sistêmica, sendo mais vantajosa a contratação de um único agente para garantir padronização, integração e eficiência.

Dessa forma, o não parcelamento do objeto é justificado, por atender ao princípio da eficiência e à melhor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.612.500/0001-47**  
**Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG**

execução do contrato.

## **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

8.1. A possibilidade de contratações correlatas e/ou interdependentes está disposta no art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020.

8.2. A presente contratação possui relação com outros serviços e instrumentos necessários à adequada execução do pagamento da folha de pessoal, podendo demandar integração ou compatibilidade com:

- a) Sistemas de gestão de pessoas/folha de pagamento utilizados pelo órgão/entidade, para viabilizar a geração e transmissão dos arquivos bancários;
- b) Sistemas contábeis e financeiros, especialmente no que se refere à liquidação das despesas com pessoal;
- c) Infraestrutura de tecnologia da informação (TI), incluindo redes, segurança da informação e eventuais APIs ou layouts bancários para troca de dados;
- d) Serviços de suporte técnico para integração, testes e manutenção do fluxo operacional entre o órgão e a instituição financeira;

Contratos de consignações em folha, quando houver, exigindo compatibilidade com o banco contratado para operacionalização dos descontos.

Destaca-se que tais contratações são correlatas, pois contribuem para a execução do objeto, e podem ser interdependentes na medida em que eventuais falhas ou incompatibilidades podem comprometer a operacionalização do pagamento da folha.

Não há, entretanto, necessidade de contratação conjunta obrigatória, podendo tais serviços serem executados por contratos distintos, desde que assegurada a integração e interoperabilidade entre as soluções adotadas..

## **9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. A contratação de instituição financeira para o processamento da folha de pagamento dos servidores municipais de Ponto Chique tem como finalidade principal assegurar maior eficiência, segurança e transparência na gestão dos recursos públicos destinados ao pagamento de pessoal. Com a implementação deste serviço, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Agilidade no processamento da folha de pagamento, garantindo que os créditos sejam realizados de forma pontual e sem inconsistências;
- b) Segurança nas transações financeiras, com redução de riscos operacionais e maior confiabilidade nos processos bancários;
- c) Otimização dos serviços aos servidores, proporcionando acesso facilitado a contas bancárias, serviços digitais, cartões e demais produtos financeiros;
- d) Redução de custos operacionais para a Administração Pública, por meio da centralização dos serviços e possíveis contrapartidas oferecidas pela instituição financeira;
- e) Modernização da gestão pública, com adoção de tecnologias que permitam integração entre sistemas e maior controle das informações;
- f) Melhoria na transparência e rastreabilidade dos pagamentos, atendendo aos princípios da administração pública;
- g) Possibilidade de geração de receitas acessórias ao município, conforme condições contratuais estabelecidas com a instituição financeira vencedora.

9.2. Dessa forma, a contratação visa não apenas atender à necessidade operacional de processamento da folha, mas também agregar valor à gestão administrativa e financeira do Município de Ponto Chique, promovendo maior eficiência e qualidade nos serviços prestados aos servidores públicos.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.612.500/0001-47**  
**Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG**

10.1 Para a celebração do contrato exige-se uma análise prévia e criteriosa para garantir sua viabilidade técnica, jurídica e econômica. Inicialmente, é fundamental definir com precisão o escopo dos serviços, especificando as atividades a serem executadas e normas aplicáveis, assegurando que as obrigações contratuais sejam cumpridas de maneira eficaz e dentro dos padrões exigidos.

10.2 No caso em tela, será necessário a averiguação se há contratos de sistemas de gestão de pessoas/folha de pagamento, para viabilizar a geração e transmissão dos arquivos bancários e ou sistemas contábeis e financeiros, especialmente no que se refere à liquidação das despesas com pessoal vigentes ou não. Caso não haja tais contratos vigentes deverá ser realizada a devida contratação.

## **11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

11.1. O Plano Anual de Contratação ainda não foi implementado por esta Administração, cabendo ainda sua regulamentação e elaboração, contudo, não poderíamos esperar a devida regularização diante das necessidades que estão sendo abordadas neste Estudo Técnico Preliminar. No entanto, ressalta-se que a referida contratação não está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

### **11. IMPACTOS AMBIENTAIS**

11.1. Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle.

11.2. Assim, ao se exigir que a contratada se responsabilize em estar em acordo com as exigências da agência reguladora, já satisfaz as condições de sustentabilidade aplicadas a' essa questão, conforme abaixo:

11.3. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

11.4. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

### **12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A contratação de instituição financeira tem como finalidade a prestação de serviços bancários necessários ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Ponto Chique, é tecnicamente viável, operacionalmente necessária. Ademais, a contratação se mostra apropriada para suprir a demanda identificada, considerando a necessidade da Secretaria de Administração e Finanças.

12.2. A decisão de optar por esta alternativa foi impulsionada pelas informações obtidas através das análises técnica-funcional, de segurança e usabilidade.

12.3. Recomenda-se a utilização da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO;

12.4. Pelo exposto, declaramos a viabilidade da prestação dos serviços nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar.

Ponto Chique/MG, 14 maio de 2026.

---

Fabianne Queiroz de Oliveira  
**Secretaria de Administração e Finanças**